ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Edital de Chamamento Público SEDPcD n° 002/2021

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob n. 13.857.550/0001-73, com sede na estrada Ary Domingues Mandu n. 451, Embu Mirim, Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Presidente, ELISABETE MONTEIRO MELANI, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 28.782.195-X SSP/SP e inscrita no CPF sob n. 859.429.608-87, residente e domiciliada na Via das Magnólias n. 1000,, Casa 23, jardim Colibri, Município de Cotia, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, oferecer

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto por INSTITUTO ANJOS DE DEUS – REABILITAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, na forma do Edital de Chamamento Público SEDPcD n. 002/2021, para que seja mantida a respeitável decisão proferida nos autos do referido certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapecerica da Serra, 22 de novembro de 2021.

ELISABETE MONTEIRO MELANI

Presidente

Estrada Ary Domingues Mandu, 451 Embu Mirim - Itapecerica da Serra - S.P - CEP: 06855-000 Fones: (11) 4667-9980 Email: texasranchbm@gmail.com / beth@equoterapiatexasranch.com.br

Digitalizado com CamSc

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Processo: Chamamento Público SEDPcD n. 002/2021

Recorrente: Instituto Anjos de Deus – Reabilitação e Inclusão da Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Especiais.

Recorrida: Associação de Equoterapia Educacional Texas Ranch

Ilustre Comissão de Seleção,

Ínclitos Julgadores,

A respeitável decisão do processo de Chamamento Público SEDPcD n.002/2021, que julgou vencedora a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH, ora. Recorrida, deve ser mantida em sua integralidade, em razão da correta apreciação das questões de fato e de direito pela Comissão de Seleção, conforme restará demonstrado a seguir.

I. SÍNTESE DA DEMANDA

A Recorrida foi declarada vencedora do certame, Edital de Chamamento Público SEDPcD n° 002/2021, em decisão publicada no Portal de Parcerias em 22/10/2021.

Inconformada com o resultado, a Recorrente apresentou recurso alegando, em síntese: (i) não terem sido apresentadas, pela vencedora, as certidões negativas de débitos federais, dentre as quais, débitos fundiários (FGTS) e previdenciários (INSS).

É a síntese do necessário.

Estrada Ary Domingues Mandu, 451 Embu Mirim - Itapecerica da Serra - S.P - CEP: 06855-000 Fones: (11) 4667-9980 Email: texasranchbm@gmail.com / beth@equoterapiatexasranch.com.br

Digitalizado com CamSc

II. **DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CERTAME**

Nas razões do seu recurso, a Recorrente alega que a Recorrida não apresentou as certidões negativas de débitos federais, de FGTS e previdenciários, e que a ausência de tais documentos não pode ser dispensada no presente certame.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a dispensa de tais documentos está prevista no item 8.2.3. do Edital, in verbis:

"8.2.3. A Comissão de Seleção poderá aceitar a substituição de documentos exigidos no item 8.2.1, pela apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, desde que em consonância com o disposto no §5º artigo 4 do Decreto estadual nº 61.981/2016, com alterações posteriores. "

No entanto, embora estivesse dispensada por ter apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, a Recorrida, agindo sempre com zelo e cautela, apresentou todos os documentos constantes no item 8.2.1. do Edital.

Compulsando os autos, verifica-se que dentre os documentos previstos no item 8.2.1., as certidões de débitos federais/previdenciários e de FGTS foram devidamente juntadas pela Recorrida. Vejamos.

Acessando o Portal de Parcerias/Documentos da OSC Convocada, é relacionado o arquivo: "texas_doc_oficial_compressed.pdf". Consultando o arquivo PDF, verifica-se **que Certidão de Regularidade do FGTS – CRF** está digitalizada **na página 117, e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** está digitalizada na **página 118** do referido arquivo.

Estrada Ary Domingues Mandu, 451 Embu Mirim - Itapecerica da Serra - S.P - CEP: 06855-000 Fones: (11) 4667-9980 Email: texasranchbm@gmail.com / beth@equoterapiatexasranch.com.br

Digitalizado com CamSc

Ressalte-se que a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** apresentada pela Recorrida, **engloba todos os créditos administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo, inclusive,** as contribuições sociais **(débitos previdenciários)** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212/1991.

Assim, resta evidente que as alegações da Recorrente são insubsistentes e que a documentação apresentada está completa e atende os requisitos do Edital e que, portanto, a manutenção da respeitável decisão da Comissão de Seleção, que julgou a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH vencedora do certame, é medida que se impõe.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Recorrente, de forma que seja mantida a respeitável decisão da Comissão de Seleção, em todos os seus termos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itapecerica da Serra, 22 de novembro de 2021.

ELIZABETE MONTEIRO MELANI
Presidente

Estrada Ary Domingues Mandu, 451 Embu Mirim - Itapecerica da Serra - S.P - CEP: 06855-000 Fones: (11) 4667-9980 Email: texasranchbm@gmail.com / beth@equoterapiatexasranch.com.br

Digitalizado com CamSc